



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 180

De 26 de Julho de 2022.

**CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTO E
SUBSÍDIO DOS AGENTES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o vencimento e o subsídio dos agentes públicos municipais, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, reajustado, a título de revisão geral, em 5% (cinco por cento), retroativos a 1º de maio de 2022.

Parágrafo único. O reajuste concedido no caput não se aplica:

- I - Aos servidores contemplados com o reajuste do salário mínimo;
- II - Aos servidores contemplados pela Lei Complementar nº 168/2022, que reajustou o Vencimento do Magistério Público Municipal;
- III - Aos contemplados pela Emenda Constitucional nº 120/2022, que versa sobre o Piso Nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate de Endemias;
- IV - Às parcelas de natureza remuneratória incorporadas, que passam a ser tratadas como vantagens pessoais nominalmente identificadas - VPNI, integrando a remuneração dos servidores de forma nominal.

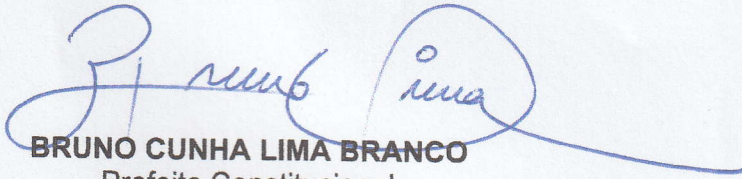
Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, que poderá expedir atos administrativos complementares para a sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional